



RESOLUÇÃO Nº 009/2015

Alterar o prazo de vigência da Resolução nº 15/2013, referente ao Programa de Recuperação de Receitas das anuidades e demais créditos inadimplidos até 31/12/2014, regulamentando a sua execução e dando outras providências.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, I e IX, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – Lei 8.906/94, artigo 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e

Considerando as dificuldades econômicas e financeiras de parte dos Advogados inscritos na OAB/SC;

Considerando o compromisso desta Administração de gerir profissionalmente a OAB/SC, priorizando mecanismos de controles, notadamente em relação à cobrança da inadimplência;

Considerando a necessidade premente de promover a regularização dos créditos da Seccional, decorrentes de débitos dos seus inscritos relativos a valores de anuidades e multas, inclusive aqueles que são objeto de processos administrativo-disciplinares (por falta de pagamento) e de execução judicial;

Considerando, ainda, a necessidade de se dar uma satisfação àqueles advogados que pagam em dia suas anuidades, tornando mais rígido, doravante, o controle da inadimplência à Seccional;

Considerando a Decisão do Plenário, realizada em 21/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Programa de Recuperação de Receita, destinado a promover a regularização de créditos da Seccional da OAB de Santa Catarina, decorrentes de todo e qualquer débito dos Advogados inscritos sob sua base territorial, principalmente os relativos às anuidades inadimplidas até 31/12/2014, objeto ou não de processos administrativo-disciplinares ou judiciais.



DO PROCEDIMENTO

Art. 2º - O Programa de Recuperação de Receita será administrado pelo Tesoureiro da Seccional, com competência para implementar os procedimentos necessários para sua execução, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º - A opção por este Programa poderá ser formalizada até 16/09/2015, mediante o preenchimento do "Requerimento - Programa de Recuperação de Receita" e do "Instrumento Particular de Confissão de Dívida", conforme modelos 1 e 2, em anexo, que fazem parte integrante da presente Resolução.

§ 2º - Os débitos existentes em nome do Requerente serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no Programa.

§ 3º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do advogado, até 31/12/2014, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, juros moratórios e correção monetária.

Art. 3º - O Requerimento de opção do Programa será:

I - Integral e corretamente preenchido, datado do dia de seu protocolo na Tesouraria da OAB/SC (Anexo 1).

II - Entregue na Tesouraria da Seccional, mediante protocolo ou envio de e-mail, até o dia 16/09/2015.

DO DÉBITO E A REDUÇÃO PROGRESSIVA DOS JUROS DE MORA E MULTA

Art. 4º - O parcelamento abrangerá todos os débitos existentes, até 31/12/2014, em nome do advogado Requerente, inclusive os acréscimos legais relativos aos juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, à multa de 10% (dez por cento) e à correção monetária a ser realizada com base no coeficiente de atualização acumulada pelo IGP-M/FGV.

Art. 5º - O acordo será realizado mediante concessão de redução progressiva dos juros de mora e da multa, com base na data da opção pelo programa, de acordo com o número de parcelas:

I - **Pagamento à vista:** valor principal corrigido monetariamente pela variação do IGP-M/FG e 100% (cem por cento) de desconto sobre os juros de mora e a multa;



SANTA CATARINA

II – **Parcelamento em até 12 prestações:** juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de apenas 2% (dois por cento), além da correção monetária pela variação do IGP-M/FG;

III – **Parcelamento em até 24 prestações:** juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês e multa 10% (dez por cento), além da correção monetária pela variação do IGP-M/FG

IV – **Acima de 24 prestações:** juros de mora 1%, multa 10% (dez por cento), além da correção monetária pela variação do IGP-M/FG, mediante expressa autorização do Diretor Tesoureiro.

Art. 6º - O número de parcelas será escolhido, de forma irretratável, pelo optante na data da formalização do requerimento, sendo que o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Art. 7º - A homologação do pedido de opção ao programa será efetuada pelo Diretor Tesoureiro, produzindo efeitos da assinatura do termo de confissão de dívida pelo Advogado optante.

Art. 8º - A opção pelo programa exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos às anuidades referidas no artigo 1º, não sendo possível a manutenção de outros parcelamentos simultâneos após o programa constante desta Resolução.

DO PARCELAMENTO DO DÉBITO OBJETO DE EXECUÇÃO JUDICIAL

Art. 9º Quando parte ou totalidade do débito for objeto de execução judicial, adotar-se-á os seguintes procedimentos:

I – Caso ocorra negociação, prevista no art. 4º, em débitos ajuizados, será requerida a suspensão do processo judicial, devendo o optante arcar com custas judiciais devidas e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor do débito;

II – Havendo penhora de bens na execução movida em face do optante a mesma será mantida até a total quitação do débito parcelado;

III – Quando da quitação total do parcelamento, será requerida a extinção do respectivo processo.



SANTA CATARINA

DO PARCELAMENTO DO DÉBITO OBJETO DE PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 10 - Fica suspensa a pretensão punitiva da Secional referente à infração disciplinar de que trata o artigo 34, XXIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, durante o período em que o requerente estiver incluído no Programa, desde que o requerimento tenha sido formalizado antes do trânsito em julgado do processo administrativo-disciplinar e o Advogado mantenha em dia o parcelamento, bem como as anuidades correntes e futuras.

§ 1º - O não cumprimento do parcelamento, nos termos do artigo 6º desta Resolução, implicará na imediata reativação dos processos referidos no *caput* deste artigo.

§ 2º - Em caso de cumprimento integral do parcelamento, cancelar-se-á a penalidade aplicada mediante requerimento pelo Advogado dirigido ao Conselho Secional.

Art. 11 - O Programa de Recuperação de Receita objeto desta Resolução, em nenhuma hipótese, obstará à instauração de processos ético-disciplinares para apuração da infração tipificada no artigo 34, inciso XXIII, da Lei nº. 8.906/94 (EAOAB), tampouco, impedirá o ajuizamento de ações de cobrança dos débitos relativamente aos inscritos que não aderirem.

CAUSAS DE EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 12 - Serão causas de exclusão imediata do programa, independente de qualquer comunicação, mediante decisão do Diretor Tesoureiro, nas seguintes situações:

I - O não pagamento, a qualquer tempo, de 02 (duas) parcelas consecutivas do parcelamento formalizado; ou

II - O não pagamento das anuidades referentes aos exercícios vigentes e posteriores;

III - O não pagamento de qualquer verba devida à Secional da OAB de Santa Catarina a partir da data da opção;

IV - Mudança de endereço do optante, indicado no termo de opção, sem qualquer prévia comunicação oficial à Secional.



SANTA CATARINA

Art. 13 - O descumprimento de qualquer disposição contida na presente Resolução acarretará:

I - O vencimento antecipado de todo o débito, além dos encargos previstos no artigo 4º, incidirá multa diária de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, limitada a sua acumulação ao teto máximo de 10% (dez por cento) do respectivo débito, independentemente de aviso ou notificação, ficando facultada à OAB/SC promover a execução de toda a dívida;

II - A imediata instauração ou continuidade, conforme o caso, de procedimento disciplinar, por infração ao inciso XXIII do artigo 34 da Lei 8.906/94;

III - A restauração definitiva da pena, caso se trate de suspensão da penalidade do optante;

IV - O imediato ajuizamento ou continuidade, conforme o caso, de procedimento judicial de cobrança, cabendo honorários de 20% sobre a totalidade do débito.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário no que colidirem com a presente Resolução.

Florianópolis (SC) 22 de junho de 2015.

FULLO CAVALLAZZI FILHO
Presidente

MARCUS ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
Vice Presidente

ANA CRISTINA FERRO BLASI
Secretária Geral

SANDRA KRIEGER GONÇALVES
Secretária Geral Adjunta

LUIZ MÁRIO BRATTI
Diretor Tesoureiro